



PEDIDO DE COMPRA: 000074 / 2025

EMIÇÃO: 12/11/2025

SECRETARIA: FAPS - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FAPS

Objetivo: Contratação de serviço de capacitação através da participação de servidores nas Oficinas Técnicas Previdenciárias I e II, realizadas nos dias 08, 09 e 10 de Dezembro de 2025, em Porto Alegre-RS.

Justificativa: A realização do curso justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento das servidoras Gabriela da Cruz Ávila e Liliane Aparecida da Siqueira Fontoura, que irão disciplinar as condições e os requisitos para a aposentadoria especial, conforme determina o Parágrafo Único do art. 9º da Lei Complementar nº 01, de 27 de agosto de 2025.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O servidor, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, terá direito a aposentadoria especial, conforme determina a Lei Complementar Nº 01, de 27 de agosto de 2025, art. 9. Contudo, o Parágrafo Único do citado artigo determina que a aposentadoria observará, as condições e os requisitos, disciplinados por Decreto Municipal, o qual, até a presente data, não foi editado.

O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação de treinamento para as servidoras que integram o setor administrativo do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Luiz Gonzaga - FAPS, Gabriela da Cruz Ávila e Liliane Aparecida da Siqueira Fontoura. A realização do curso justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento das servidoras que, irão disciplinar as condições e os requisitos para a aposentadoria especial, conforme determina o Parágrafo Único do art. 9º da Lei Complementar nº 01, de 27 de agosto de 2025.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Luiz Gonzaga, como se vê do item 26922 daquele documento.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a participação das servidoras Gabriela da Cruz Ávila e Liliane Aparecida da Siqueira Fontoura nas Oficinas Técnicas Previdenciárias I e II, realizadas nos dias 08, 09 e 10 de Dezembro de 2025.

O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não-continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Características e Forma de Prestação do serviço:

1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Objetivo:

Propiciar aos representantes dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS conhecimento sobre a gestão do RPPS, principalmente em aposentadoria especial.

O curso é destinado a todos os profissionais envolvidos na gestão e governança dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), incluindo: Dirigentes e gestores de RPPS que buscam estruturar um planejamento eficaz e alinhado às boas práticas de governança. Profissionais que atuam nas operações de aposentadorias do RPPS.

Assuntos que serão abordados:



- Aposentadorias especial, visão jurídica;
- Procedimentos administrativos de análise da aposentadoria especial – TCE;
- Aspectos práticos de preenchimento do PPPS: Análise de caso com Engenheiro do Trabalho.
- CRP- Programa de regularidade previdenciária;
- Perspectivas econômicas;
- Certificações.

Oficina Técnica Previdenciária I - Aposentadoria do Servidor Público: Da teoria à prática

Programação:

Data: **08/12/2025**

Horário: **10h às 18h**

- Perspectivas Econômicas 2026

Ministrantes: João Ennes e Banrisul

- Certificação: Educação Continuada

Ministrante: Núria Broll

- Aposentadoria Especial do Servidor Público: do PPP/LTCAT ao eSocial

Ministrantes: Prof. Eugélio Luis Muller e Prof. Eng. Laurence Adorno - Engenheiro de Segurança do Trabalho

Data: **09/12/2025**

Horário: **9h às 12h**

- Aposentadoria Especial do Servidor Público: A teoria, a EC 103, a Lei e a Portaria 1.467/2022

Ministrante: Prof. Eugélio Luis Muller

Local: Instituto Caldeira, Rua Frederico Mentz, Nº 1606 - Porto Alegre/RS

Oficina Técnica Previdenciária II - Aposentadoria do Especial Servidor Público

Datas e Horários:

09/12/2025 - das 14h às 18h

10/12/2025 - das 9h às 17h

Conteúdo programático:

- Aposentadoria Especial do Servidor Público na Visão do Judiciário

Ministrante: Prof. Eugélio Luis Muller (DH Educação)

- O Procedimento Administrativo de Análise e Registro da Aposentadoria Especial

Ministrante: Raquel Brodt Damm - Auditora e servidora pública estadual (TCE)

- Aspectos Práticos de Preenchimento de RPPS: Análise de casos

Ministrante: Prof. Eng. Laurence Adorno - Engenheiro de Segurança do Trabalho

- Perspectivas Econômicas 2026



Ministrantes: Diogo Dinarte (BB) e João Ennes (Referência)

- Programa de Regularidade Previdenciária - CRP

Ministrante: Núria Broll

Local: Rua Siqueira Campos, Nº 1184 - Auditório 9º andar - Porto Alegre/RS

2- DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente a prestação da realização do serviço.

3- DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês. São obrigações da CONTRATADA.
8. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
9. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990).
11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
13. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

18. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

4- DAS SANÇÕES:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

DA EXTINÇÃO

22. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

23.artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



24. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

25. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2025

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação na forma do artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

Para prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

27. Habilitação jurídica:

I. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

II. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

IV. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

VI. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou um Municipal do domicílio ou sede do licitante nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

VIII. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IX. Declaração de cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

X. Habilitação econômico-financeira;

XI. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação do documento.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Será realizado pagamento para 02 (dois) participantes, em duas Oficinas Técnicas Previdenciárias, totalizando 4 inscrições.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

1º Treinamento ministrado por servidores do município;

A opção torna-se inviável devido à falta de pessoal especializado dentro da prefeitura para ministrar cursos



sobre aposentadoria especial.

2º Contratação de uma empresa especializada em curso de capacitação.

Para tanto segue resumo da comprovação da notória especialização para a contratação dos serviços junto a REFERÊNCIA EDUCAÇÃO LTDA - CNPJ 54.347.170/0001-76.

Fundada em 2011, a Consultoria Referência é uma empresa especializada na consultoria de investimentos e Previdenciária, credenciada na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) - pioneira no estado do RS - e CORECON (Conselho Regional de Economia). Oferece serviços exclusivos e diferenciados, agregando aos seus clientes segurança, agilidade, transparência e conhecimento.

Visando o aprimoramento de seus serviços, em 2016 foi desenvolvido e implementado o SGI, um sistema online de acompanhamento da Carteira de Investimentos do RPPS. Com isso, tornou-se uma das maiores empresas de consultoria de investimentos do Brasil. Possuindo experiência comprovada e reconhecimento dos serviços prestados perante o TCE- RS, SPREV e das gerências regionais dos principais Bancos.

Com o intuito de aperfeiçoar a capacitação técnica e visando expandir o desenvolvimento das competências relativas à gestão do RPPS, em 2024 foi estruturada a REFERÊNCIA EDUCAÇÃO, que tem por objetivo promover treinamentos, simpósios, workshops e cursos de qualificação para os membros do RPPS. E em 2025 é lançada a plataforma EAD, um ambiente virtual de uso exclusivo para treinamentos gravados, contribuindo assim, para a pontuação da educação continuada das entidades certificadoras conforme manual do MPS.

MISSÃO: Contribuir para desenvolver habilidades e competências para a gestão pública através da excelência na prestação de assessoria, minimizando riscos e aumentando a efetividade da gestão dos nossos clientes.

VISÃO: Ser referência para orientação dos entes públicos e privados, preservando uma relação de confiança, transparência e duradoura com nossos clientes.

VALORES: Ética, transparência, resultados, trabalho em equipe, comprometimento, empreendedorismo e inovação.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação o valor unitário de R\$ 600,00 para cada Oficina, totalizando R\$ 2.400,00, conforme proposta da empresa.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e treinamento de pessoal, sendo, neste caso, a empresa Referência Educação, devido à notória especialização da instituição e dos ministrantes. A contratação justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento sobre a aposentadoria especial por efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, benefício que deve ser regulamentado por Decreto Municipal, para que os servidores públicos deste município que preencham os requisitos legais possam fazer jus a este direito.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação na forma do artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021. As especificações da forma de realização do serviço e obrigações da contratada estão devidamente descritas no item 04 deste TR- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa



contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A escolha deste curso objetiva contribuir para aumento da eficiência operacional, além de otimizar a gestão dos serviços prestados para todas as dependências da unidade administrativa, e no aprimoramento técnico dos profissionais – público alvo do treinamento. Espera-se que, ao final do curso, seus participantes tenham condições de avaliar a melhor estratégia, as melhores práticas, soluções diversas e possíveis para o mais seguro atendimento das diversas áreas e demandas atuantes nesta temática, tudo dentro e em conformidade com as melhores práticas administrativas.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: comprovação do cumprimento dos requisitos que enquadram o caso concreto em alguma das hipóteses contidas nos incisos ou no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; Demonstração da existência e da compatibilidade de recursos orçamentários para com o compromisso a ser firmado (art. 72, inciso IV); Necessidade de comprovação dos requisitos de habilitação pelo contratado, previstos no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como dos requisitos de qualificação mínima necessários à contratação (art. 72, V); Elaboração de justificativa que demonstre a razão da escolha do contratado (art. 72, VI); Justificativa do preço a ser pago pela contratação (art. 72, inciso VII), conforme o fundamento legal da dispensa e/ou inexigibilidade; Parecer jurídico, elaborado de acordo com o art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso III); Autorização da autoridade competente (art. 72, VIII); Minuta do instrumento contratual ou sua substituição por outro instrumento hábil nos casos previstos no art. 95 da Lei nº 14.133/2021; Divulgação da contratação no sítio eletrônico oficial do órgão, devendo ser mantido a disposição no local (art. 72, parágrafo único).

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução da prestação de serviço, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais para esta contratação.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável. A empresa contratada é notória no ramo do serviço que oferta não existindo nenhum óbice que venha dificultar a contratação ora pretendida.